

PROJETO DE LEI CM Nº 011-02/2018

Autoriza a Prefeitura Municipal
a realizar instalação de lixeiras
subterrâneas em espaço públicos.

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande
do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços
públicos indicados pela autoridade municipal competente para esse fim.

Art. 2º - O Poder Executivo instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas,
em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de
recolhimento do lixo doméstico e comercial.

§ 1º Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados.

§ 2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar
volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na
coleta doméstica e comercial no local.

§ 3º A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente
para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não
haja impedimentos para sua utilização.

§ 4º Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um
compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1000 litros.

§ 5º A Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem
instaladas as lixeiras subterrâneas.

Art. 3º As especificações da lixeira subterrânea deverá ser conforme determinado pelo Poder Executivo, com a finalidade de atender sua melhora ocupação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de março de 2018.

Arilene Maria Dalmoro

Vereadora - PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A instalação de sistema de coleta de resíduos por contentores soterrados traz inúmeros benefícios para a população lajeadense, tais como:

- A perspectiva é de reduzir os custos de coleta em até 30%, com menor utilização de mão de obra, deslocamento de veículo e energia. Além disto, os coletores subterrâneos são higiênicos e seguros.
- Os resíduos não ficam expostos, evitando-se assim a proliferação de vetores e pragas; - Animais, como cães, gatos e urubus, não tem acesso aos resíduos; - Não libera odores;
- É visualmente agradável, contribuindo para a paisagem urbana da cidade;
- O sistema a ser adquirido não coloca em risco os pedestres e animais no momento da coleta e ou manuseio, ou seja, só irá trazer benefícios à comunidade Lajeadense;

Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando o entupimento de bueiros em dias de chuva e enchentes, e deixando o município mais limpo.

Ainda, registra-se que o assunto meio ambiente é de suma importância para toda a comunidade de Lajeado.

A título de conhecimento, de processo legislativo municipal, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed., p. 661) é:

“(…) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Pois bem, o processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Poder Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Lei maior esta, que em seu artigo 76 no capítulo destinado “das atribuições da Câmara Municipal” estabelece que:

Art. 76 - Compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

Assim, pode-se afirmar que é através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.

Ainda, cumpre esclarecer que o assunto meio ambiente é sim de interesse local e devemos contribuir, legislar, fiscalizar sobre o assunto.

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala Presidente Tancredo Neves

Lajeado, 23 de março de 2018.

Arilene Dalmoro

Vereadora PDT